

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO VEÍCULO DE AUTOMOTOR

I - Das partes

1 - Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Comodato de Veículo Automotor, que reger-se-á nos moldes dos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os infra-assinados, de um lado, JOSE ANTONIO MELO DA MOTA CPF/CNPJ nº 885.625.495-68, endereço á, RUA FRIZ JANK nº 14 cep 02118-120 PARQUE NOVO MUNDO-SP, neste denominado simplesmente de COMODANTE, e de outro lado JOZINANDO JOÃO DA SILVA CPF/CNPJ nº 132563648-70, endereço à RUA SOLDADO PAULO TANSINE nº 7 cep 02186050 PARQUE NOVO MUNDO-SP, neste ato simplesmente denominado COMODATÁRIO, tem entre si, justos e contratado o quanto segue.

II - Do objeto

1-O objeto do presente contrato é o veículo automotor:

Marca: SCANIA

Cor: BRANCA

Renavam: 00883217082

Ano de fabricação: 2006

Placa: MGK 9E32

Cidade – UF: SÃO PAULO – SP

Parágrafo único: O COMODANTE declara que é legítimo proprietário e possuidor do veículo objeto do presente, comprometendo-se em resguardar o CESSIONÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros.

III - Da tradição

1 — Para a finalidade de concretizar o presente termo, a tradição do objeto descrito no presente contrato se dará no ato da assinatura do presente termo.

IV - Prazo

1 – Neste ato o COMODANTE transfere a posse para o COMODATÁRIO, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, iniciando-se na data de 22/11/2022 e terminando no dia 22/11/2025, em conformidade com os artigos 579 e 585, do Código Civil Brasileiro.

2 - É facultado as partes a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que, expressamente, a parte interessada, avise a outra com prazo de (30) dias antecedentes, isentando-o a multa.

3 - Findo o prazo sem a manifestação das partes, obriga-se o COMODATÁRIO a restituir o bem cedido em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de incorrer na multa prevista neste instrumento e, inclusive, dos alugueres enquanto a coisa estiver em seu poder (artigo 575, CC), bem como pelas consequências da lei.

V - Cláusulas gerais

1 - O COMODATÁRIO declara expressamente estar ciente de tratar-se de contrato de comodato, não havendo entre as partes, qualquer forma de vínculo trabalhista.

2 - O veículo cedido, por suas características, espécie, destinação e padronização, será unicamente utilizado no transporte de cargas.

3 - O COMODATÁRIO se compromete sob a pena prevista neste instrumento, bem como a rescisão do mesmo, a zelar pela boa conservação do bem cedido, como a manutenção e lubrificação que lhe são peculiares a fim de evitar o perecimento precoce e depreciação, além do uso normal, avisando imediata e previamente o cedente.

4 - O COMODATÁRIO não poderá, alugar, emprestar, arrendar ou sub-arrendar, enfim, dispor do bem objeto do presente instrumento, sem expressa autorização do CEDENTE.

5 - No caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o COMODATÁRIO a, imediatamente, devolver o objeto do presente contrato ao COMODANTE, sob pena de não o fazendo, enquanto perdurar tal obrigação, multa diária na importância de um salário mínimo.

6 - O COMODATÁRIO, além de estar proibido de transferir o contrato a terceiros, igualmente de contrair empréstimos, a qualquer título que venha a onerar o bem arrendado.

7 - O COMODATÁRIO faculta aa COMODANTE, a vistoria do bem cedido sempre e quando o mesmo entender conveniente.

8 - Não há qualquer tipo de subordinação no que concerne a jornada de trabalho entre as partes, bem como, quanto a qualquer outro tipo de relação jurídica diversa da que aqui pactuada.

360
TÓRIO
MARIA

9 - Fica estipulado a multa equivalente ao maior salário mínimo vigente no país, que será paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, inclusive honorários advocatícios, com a faculdade para a parte inocente em considerá-lo rescindido de pleno direito.

10 - COMODATÁRIO dá o direito ao COMODANTE, de parar o veículo assim que lhe convier, para venda ou outro motivo que julgar necessário, sem o pagamento de quaisquer indenizações.

11 - Caso haja qualquer alteração de fato que impossibilite o cumprimento do presente, ter-se-á por rescindido o presente, culminando em multa contratual, para a parte que deu causa.

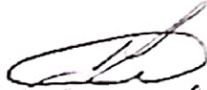
12 — Compromete-se o CESSIONÁRIO em cumprir as normas e procedimentos de segurança, carga e descarga, peculiares do transporte de cargas.


VI - Do foro de eleição

1 - Para a solução das questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do COMODANTE.

E por estarem assim justos e combinados, assim o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, lavrado em 2 (duas) vias de igual valor, forma e teor, na presença das testemunhas abaixo e a tudo presente.

SÃO PAULO, 22 DE NOVEMBRO 2022


← 360
COMODATARIO


← 360
COMODANTE


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS - SUBDISTRITO VILA MARIA
 Belª Silvana Maria Costa Tymoczak - Oficiala

Recebido por semelhança em firmas de: (1) JOSE ANTONIO MELO DA
 MOTA e (1) JOZINALDO JOÃO DA SILVA, em documento com valor
 econômico de R\$ 2.000,00.
 São Paulo, 22 de novembro de 2018.
 Em Testemunho a verdade.

HENRIQUE ANDRADE ALMEIDA - Assessor
 ATENÇÃO: VALOR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 2012241818280900224485 - 000121 | Q1DEZ | VMOGRS 22 18
 Refon: 2 Alon: C21086AA - 0901804

OFICIAL REGISTRO CIVIL
 SÃO PAULO - CAPITAL
 HENRIQUE ANDRADE ALMEIDA
 ESCRITÓRIO



 115063
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 2
 C21086AA0301284